

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 80/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.761.170/0001-30 sediado (a) na Avenida do Contorno nº 1480, andar 3 e 4, Floresta, Belo Horizonte/MG CEP 30.110-008, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Executivo Bruno Rafaelle do Monte portador do CPF nº 041.302.316-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 149/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 53/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de empresa para prestação de serviços para realização de processo seletivo de provas e títulos visando suprir a necessidade de contratação temporária de pessoal e a formação de cadastro de reserva para o provimento de vagas na área da educação do Município de Lima Duarte, nos termos do artigo 75 inc XV da Lei Federal 14133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato tem vigência de 150 dias, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar serviços referentes a contratação de equipe especializada para fiscais de provas, aplicadores, operador de detector de metal, equipe de porteiros, segurança, limpeza e outros. Não será permitido, em hipótese alguma, subcontratar a elaboração e a impressão das provas.

4.2 A subcontratação não exime a contratada das obrigações e das responsabilidades decorrentes da contratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital:
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:512503496
Data: 2026.05.04 15:44:03
+03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.3 A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

4.3.1 Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA deverá no ato da assinatura do contrato, prestar todas as informações necessárias, inclusive a relação atualizada das empresas a serem subcontratadas durante a vigência do contrato.

4.3.2 Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: "Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica".

4.4 Fica vedada a subcontratação total do objeto.

4.5 A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é para seleção de até 1000 (um mil) candidatos efetivamente inscritos, caso o número de inscritos ultrapasse 1000 candidatos, a empresa contratada cobrará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato excedente, através de termo aditivo nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.4 Entende-se por candidato efetivamente inscrito, os candidatos pagantes e isentos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada nota fiscal ao Contratante.

5.2.2 A remuneração da contratada será realizada em 03 parcelas:

- 1º parcela: 60% do valor contratual, após o encerramento das inscrições e a entrega das listas dos candidatos;
- 2º parcela: 30% do valor contratual após aplicação das provas objetivas;
- 3º parcela 10% do valor contratual após a entrega do resultado final e homologação do processo seletivo;

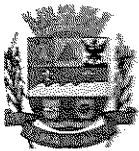
5.2.3 Os pagamentos das parcelas ficaram sujeitos a aprovação do Fiscal e Gestor do Contrato;

5.2.4 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2.5 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.7 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

5.4.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

5.4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

5.4.4 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.4.6 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.7 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.8 Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4.11 No caso de qualquer ato que implique na nulidade do Processo Seletivo ocasionado pela Contratada, será aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

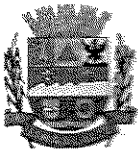
5.4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.04 15:44:56



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.6.1 O contrato poderá ter um excedente de empenho referente ao quantitativo de inscritos conforme descrito no item 5.1.3 deste contrato:

6.6.1.1 Caso o número de inscritos ultrapasse 1000 candidatos, a empresa contratada cobrará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato excedente;

6.6.2 O reajuste será realizado através de termo aditivo, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração dos editais e organização do processo seletivo.

7.1.2 Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo para garantir que a contratada esteja cumprindo com suas obrigações.

7.1.3 Indicar, com a devida antecedência, o local de realização da prova prática, responsabilizando-se por assegurar que o espaço atenda às condições técnicas e estruturais necessárias à sua execução;

7.1.4 Aprovar os documentos e materiais elaborados pela contratada, como editais, gabaritos e listas de classificação. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.8 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de emissão dos boletos bancários;

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.09.04 15:45:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.1.13 Nomear, por meio de ato formal, a Comissão Especial do Processo seletivo, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se por sua constituição e pelo desempenho de suas atribuições legais;

7.1.14 Disponibilizar ao Contratado, de forma tempestiva e adequada, as legislações, normas internas, atos administrativos e demais informações indispensáveis à regular condução do processo seletivo;

7.1.15 Responsabilizar-se pela publicação de todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo no Diário Oficial competente e em jornal de grande circulação, quando exigido, observadas as orientações técnicas fornecidas pelo Contratado;

7.1.16 Adotar as providências necessárias para solicitar e garantir a presença de policiamento no(s) local(is) de aplicação das provas objetivas, visando à segurança dos candidatos, dos aplicadores e demais envolvidos;

7.1.17 Providenciar a abertura de conta bancária específica para o processo seletivo, responsabilizando-se por sua gestão conforme as diretrizes pactuadas

7.1.18 Encaminhar ao Contratado, com a periodicidade previamente acordada, os relatórios e extratos bancários referentes à conta específica do processo seletivo de forma a assegurar a transparência e o controle financeiro da execução contratual;

7.1.19 Emitir Atestado de Capacidade Técnica para acervo da Contratada, após concluído todo o serviço deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Todas as etapas dos serviços deverão ser executadas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento do pedido e da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.1.2 A empresa será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.3 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no termo de referência do processo.

8.1.4 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.5 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.6 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.1.7 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

8.1.9 Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.04 15:45:17 -03'0



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, desde que comprovado dolo ou culpa, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

iv) Multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTILLAS1250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTILLAS1250349672



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0004.2.0026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal 2214/2024.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 31 de Agosto de 2026.

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.09.04 15:46:16 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNO RAFAELLE

Assinado de forma digital

DO

por BRUNO RAFAELLE DO

MONTE:041302316

MONTE:04130231685

85

Dados: 2026.09.01

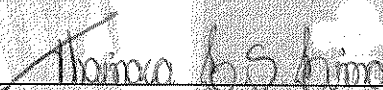
17:50:07 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome/CPF: Olivia 365.196-07


Nome/CPF: Thomaz 65.600-60


Assessoria Jurídica


Gestor do Contrato: Diego Armando Gonçalves Oliveira
Matricula: 7446

LIMA DUARTE

1881